Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo

Aviso (extracto) n.º 1256/2007

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal afecto ao quadro deste Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo referente a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira.*

Agrupamento Vertical de Maria Lamas

Aviso (extracto) n.º 1257/2007

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 de artigo 132.º do estatuto da carreira docente, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores a lista da antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2006.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Rita Ferreira Alves Fernandes.*

Escola S/3 São Pedro — Vila Real

Aviso n.º 1258/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Miguel Costa Pinto.*

Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Ensino Básico Tomaz de Figueiredo

Aviso n.º 1259/2007

De harmonia com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente abrangido pelo referido decreto-lei referente ao ano de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

9 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Ferreira Ribeiro.*

Escola Secundária/3 de Valpaços

Aviso n.º 1260/2007

Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 104.º do estatuto da carreira docente, informam-se todos os professores de que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2006.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

24 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abel Augusto Conde Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 1284/2007

Por despacho de 9 de Janeiro de 2007 do vice-presidente deste Instituto, por delegação, foi Maria Elisabete Gromicho Serol Rosado, assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos serviços centrais deste Instituto, reclassificada, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Coimbra.

9 de Janeiro de 2007. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Luís Filipe Coelho.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 678/2006

Processo n.º 192/2004

Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Carlos Manuel Águas Garcia, melhor identificado nos autos, intentou acção declarativa de condenação, emergente de contrato individual de trabalho, com processo ordinário, contra PARTEX — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A., Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva e David Estêvão da Silva Gouveia, também com os sinais nos autos, pedindo a declaração de nulidade do processo disciplinar de que fora alvo, ou, ao menos, a declaração de ilicitude do seu despedimento, bem como a condenação dos réus a indemnizar prejuízos materiais e não patrimoniais de diversa ordem, com juros desde a citação.

Tendo os 2.º e 3.º réus sido absolvidos da instância por ilegitimidade, prosseguiu a acção contra a ex-entidade patronal do autor, vindo o 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, em sentença de 15 de Julho de 2002, a condená-la ao pagamento de diversos montantes referentes a férias vencidas em 1994 e 1995 e subsídio de férias e de Natal referentes a 1995, julgando a acção, no mais, improcedente.

O autor recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 22 de Maio de 2003, deliberou negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Inconformado, recorreu o autor para o Supremo Tribunal de Justiça alegando, entre o mais, que *«os artigos 10.º, n.os 1, 4 e 5, e 12.º, n.º 3, alíneas a) e b), da lei dos despedimentos são interpretados de forma contrária à Constituição,* visto que a irrelevância da inclusão na decisão disciplinar de infracções dadas como provadas e não constantes da nota de culpa tem de decorrer de uma interpretação dessas normas *manifestamente inconstitucional por violação do n.º 10 do artigo 32.º da lei fundamental* (norma essa que, de resto, veio a explicitar garantia idêntica constante do artigo 269.º, n.º 3, da lei fundamental);» e que «no contexto factual apurado pelas instâncias, considerar que a *categoria-habilitação* é determinante da *categoria-função* corresponde a interpretar os n.os 1 e 2 do artigo 22.º da LCT com ofensa do